

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

REFERÊNCIA: PGEA 1.00.000.011315/2023-21

ASSUNTO: Requerimento de prorrogação de licença para tratar de assuntos

particulares.

INTERESSADO: Jorge Pinheiro Vertulli.

DECISÃO AJA/PGR Nº 2/2023

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa, constante do Parecer 1/2024 AJA/PGR (PGR-00001290/2024), de 4 de janeiro de 2024, e, nos termos do art. 91 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, defiro parcialmente o pleito do servidor Jorge Pinheiro Vertulli, Técnico do MPU/Administração, matrícula 2508-9, admitindo-se a prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, **pelo período de 1 (um) ano**, de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2025.

Cientifiquem-se o interessado e a Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal para as providências de praxe.

Brasília, data da assinatura digital.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

Vice-Procurador-Geral da República